



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECRETO Nº 2.270 /2025

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONDEFI**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto à Lei Municipal nº 701/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEFI, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE BARRA DO TURVO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Turvo, criado pela Lei Municipal nº 701, de 22 de abril de 2020, é órgão permanente, consultivo, propositivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, articulador, formulador e



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa com deficiência;

II. Zelar e fazer cumprir a Lei Federal nº 13.146, de 6º de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;

III. Acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;

IV. Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência;

V. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. Proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

VII. Fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa com Deficiência, bem como com organismos governamentais e não governamentais;

VIII. Compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa com Deficiência;

IX. Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa com deficiência;

X. Elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu Regimento Interno, nos termos da lei;

XI. Promover estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento pessoa com deficiência desenvolvidos pelo Executivo;

XII. Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

XIII. Reunir-se mensalmente em sessão plenária;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

XIV. Definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa com deficiência.

XV. Organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 3 anos em assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XVI. Gerir e deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais de forma paritária, assim definidos:

I. Representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Governo

II. Representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 Representantes da APAE;

b) 02 Representantes das Pessoas com Deficiência;

c) 02 Representantes das Organizações Religiosas;

d) 02 Representantes das Comunidades Quilombolas

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 701/2020.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência por meio de edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

§3º As entidades não governamentais eleitas no fórum, realizado preferencial pelo menos com 30 dias antes do final do mandato atual, indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 20 dias após a eleição.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

I. Participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

- II. Justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
- III. Solicitar à Secretário (a). Executivo (a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV. Debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretário (a). Executivo (a);
- VI. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;
- VII. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX. Apresentar questões de ordem na reunião;
- X. Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI. Acompanhar as atividades da Secretário (a). Executivo (a);
- XII. Participar de pelo menos em uma comissão permanente;
- XIII. Apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV. Requisitar ao Secretário (a). Executivo (a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer ao Secretário (a). Executivo (a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- XIX. Participar de comissões temporárias quando solicitado;
- XX. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXI. Realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I.** Diretoria;
- II.** Secretário (a). Executivo (a);
- III.** Comissões Permanentes;
- IV.** Plenário

V. Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias caso seja necessário
Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 701/2020.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I.** Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II.** Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III.** Convocar e presidir as sessões das Plenárias;
- IV.** Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V.** Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI.** Participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII.** Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII.** Assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX.** Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

- X. Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução física financeira do Conselho;
- XI. Submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- XII. Propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XIII. Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV. Consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI. Decidir sobre questões de ordem;
- XVII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVIII. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XIX. Aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XX. Realizar atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho;

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Art. 13. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II. Deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

I. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

II. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;

III. Aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência;

VI. Deliberar a destituição de Conselheiros;

VII. Convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

VIII. Opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário (a). Executivo (a), sob a supervisão do Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com 5 dias de antecedência, por e-mail, devendo haver a confirmação de seu recebimento.

Art. 16. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente;
- II. Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário (a). Executivo (a);
- III. Leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário (a). Executivo (a);
- V. Leitura da ata anterior, pelo Secretário (a). Executivo (a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário (a). Executivo (a);
- VI. Discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;
- VII. Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;
- VIII. Informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
- IX. Encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário (a). Executivo (a) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente,

b) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário (a). Executivo (a), o Presidente nomeará um outro conselheiro para secretário naquela sessão.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 17. *A ata das sessões será lavrada pelo Secretário (a). Executivo (a), sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.*

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Deliberação ou Resolução.

§2º As Deliberações e Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário (a). Executivo (a), a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 18. *As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos de conselheiros representantes governamentais e não governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.*

§ 1º *Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:*

a) *Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população com deficiência a serem aprovadas pelo Conselho.*



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população com deficiência nas instâncias legislativas e judiciárias.

c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa com deficiência, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.

d) Comissão de Garantia de Direitos, com a finalidade de monitorar e avaliar as políticas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, visando assegurar os seus direitos.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório mensal de suas atividades

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. São atribuições do Secretário (a). Executivo (a):

I. Secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;

II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;

III. Encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV. Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V. Redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no ano vigente.

VII. Divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;

VIII. Auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

- IX. Supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;*
- X. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.*

Parágrafo único. *A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.*

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 20. *Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:*

- I. Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;*
- II. Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;*
- III. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;*
- IV. Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;*
- V. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de proteção a pessoa com deficiência;*
- VI. Renúncia;*
- VII. Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.*
- VIII. Repetição consecutiva de número igual a 2 (duas) faltas injustificadas;*

§ 1º - *A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.*

§ 2º - *A representação no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral.*



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

§ 3º - Nos casos omissos de indicação de representação de qualquer segmento, se constituirá assembleia, com pelo menos 2/3 do colegiado, para deliberação.

Art. 21. Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I.** Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II.** Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III.** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV.** For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá a organização ou entidade da sociedade civil do respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro não governamental ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a apreciação pelo Plenário, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos, enquanto não indicado pela entidade ou órgão de origem o novo substituto.

§ 5º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

§ 6º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, para que seja observado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO VII



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, "ad referendum" pelo presidente.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 16 de julho de 2025.



VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal